



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

SARAH RABELO CAVALCANTE

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

FORTALEZA
2019

SARAH RABELO CAVALCANTE

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Psicologia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mariana Tavares Cavalcanti Liberato.

FORTALEZA

2019

C364p Cavalcante, Sarah Rabelo.

O papel do psicólogo no sistema penitenciário brasileiro / Sarah Rabelo Cavalcante. – 2019.45 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Psicologia, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Mariana Tavares Cavalcanti Liberato.

1. Sistema Penitenciário. 2. Psicologia . 3. Controle. I. Título.

CDD 150

SARAH RABELO CAVALCANTE

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Psicologia.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Mariana Tavares Cavalcanti Liberato (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. João Paulo Pereira Barros
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª. Ms. Lúcia Bertini
Faculdade Terra Nordeste (FATENE)

A Deus

A minha família e meus amigos.

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial a Bia e minha mãe pelos momentos de encorajamento, cuidado e apoio sem os quais eu não teria conseguido.

Aos meus amigos, Isabelle, Pedro, Natália e Nathália pelas conversas e pela companhia nos momentos de desespero.

A Mariana, pela paciência, compreensão e puxões de orelha.

A todos aqueles do VIESES que estiveram presentes nos primeiros momentos em que a psicologia passou a fazer sentido para mim, especialmente Dalgo, Camila, Demar, Fernando e Jéssica.

A Todos do PASÁRGADA por acreditarem na potência da arte na construção de espaços potentes de cuidado. E Caio, Ially, Bruna, Villa, Yago, Vanessa e Victória, pelos campos de extensão compartilhados, com todas as expectativas, angústias e realizações proporcionados por esses momentos.

A Laura, minha companheira de extensão e de estágio no IPF, por tornar os momentos no presídio menos solitários e desesperadores.

Aos professores participantes da banca examinadora, João Paulo e Lúcia por tudo que me ensinaram em minha trajetória pelo curso de psicologia.

Por fim, a todos os encontros na cantina, nos corredores, no laboratório de informática da pós e nos bosques. Às corridas atrás dos ônibus, às sandálias perdidas e recuperadas no processo. Às conversas e às piadas bestas, aos cafés com tapioca comidos apressadamente e às bandejas de bolo do Will divididas entre risos.

“O inferno dos vivos não é algo que será; se existe, é aquele que já está aqui, o inferno no qual vivemos todos os dias, que formamos estando juntos. Existem duas maneiras de não sofrer. A primeira é fácil para a maioria das pessoas: aceitar o inferno e tornar-se parte deste até o ponto de deixar de percebê-la. A segunda é arriscada e exige atenção e aprendizagem contínuas: tentar saber reconhecer quem e o que, no meio do inferno, não é inferno, e preservá-la, e abrir espaço”.

(Calvino, I. Cidades Invisíveis)

RESUMO

A presente pesquisa visa analisar como o contexto prisional brasileiro tenciona o papel da psicologia em sua atuação na prisão brasileira, formalmente constituída como instrumento de controle do Estado; apresentar uma breve retrospectiva do lugar que a prisão ocupa na sociedade brasileira; analisar documentos - Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (BRASIL/MS, 2005) e as Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP, 2012) - que regulamentam a atuação do psicólogo dentro das unidades prisionais. Para a elaboração do suporte teórico foi utilizado Batista (2015) para tratar de segurança pública, criminologia crítica. Para tratar de saúde coletiva, abordou-se a perspectiva de Czeresnia (2009). Essa pesquisa, de cunho qualitativo, optou pela utilização do método pesquisa documental, a fim de relacionar com a LEP (1984), o PNSSP (2005) e o RTAPSP (2012) as práticas de atuação dos psicólogos no sistema prisional brasileiro. Para tanto, foram considerados as categorias “psicologia e práticas de controle” e “psicologia e promoção de saúde” que foram escolhidas pela influência de autores como Foucault (2014) e Czeresnia (2009). Os dados levantados também apontam para a relevância do papel do psicólogo no sistema de saúde pública em espaços de aprisionamento, apesar de questionar o formato do sistema prisional proposto como modelo capaz de cumprir a sua proposta formal de reinserir o sujeito na sociedade.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Psicologia. Controle.

ABSTRACT

This research aims to analyse how the Brazilian prison context affects the role of psychology in Brazilian prisons, formally constituted as State control instruments; to present a brief retrospective of the place that prisons occupy in Brazilian society; to analyse documents – Law of Penal Execution - LEP (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), the National Health Plan of the Penitentiary System (BRASIL/MS, 2005), and the Technical References for the Psychologist's Performance in the Prison System (CFP, 2012) – that regulate the psychologist's performance inside Brazilian prison units. Therefore, we considered the categories “psychology and control practices” and “psychology and health promotion” that were chosen by the influence of author as Foucault (Foucault (2014) and Czeresnia (2009). Besides that, the understanding of the public health system operated with a logic that is likely to affect the planning of the next plan. The data collected points to the relevance of the psychologist's role in public health system of prison spaces, despite questioning the way the proposed system works as a model capable of fulfilling its proposal to reinsert the subject in society

Keywords: Prison system. Psychology. Control.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LEP	Lei de Execução Penal
PNSSP	Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário
RTAPP	Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
IPF	Instituto Penal Feminino Auri Moura da Costa
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CREPOP	Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O LUGAR DA PRISÃO	17
3	O PAPEL DO PSICÓLOGO A PARTIR DAS NORMATIVAS PARA A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PRISÃO.....	26
4	ANÁLISE DOS ENTRELAÇAMENTOS ENTRE A PRÁTICA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	34
4.1	<i>Psicologia e práticas de controle.....</i>	34
4.2	<i>Sobre a formalização da presença e participação do psicólogo nas equipes de saúde do sistema penitenciário brasileiro.....</i>	38
4.3	<i>Psicologia e promoção de saúde.....</i>	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o recrudescimento das políticas de segurança pública tem como resultado um grande número de pessoas encarceradas ou circulando pelo sistema penal. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, referentes a junho de 2017, a população prisional do Brasil era de 726.354 pessoas encarceradas em um sistema com a capacidade de comportar 423.242 internos. Ainda de acordo com o relatório, 32,39% da população carcerária é composta por presos provisórios sem condenação (BRASIL/MJSP, 2019).

No caso específico do sistema penitenciário cearense, de acordo com as estatísticas publicadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) referentes ao mês de agosto de 2018, a população carcerária total do Estado era de 16.023 de internos, enquanto a capacidade máxima das unidades era de 9.736, sem contar com os complexos hospitalares e as cadeias públicas (CEARÁ/SEJUS, 2018). Isso significa uma população 64% maior do que o suportado pelas estruturas físicas das unidades prisionais. Esses dados sobre um sistema superlotado são um reflexo de uma série de movimentos embasados em uma racionalidade punitivista que prioriza o investimento em políticas e polícias militarizadas que declaram guerra contra parte de sua própria população.

Essas ações, no entanto, convivem de forma aparentemente paradoxal com políticas afirmativas e de seguridade social. Especificamente, no caso do sistema penitenciário cearense, pode-se citar a construção do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, que foi pensado pelo Comitê Estadual de Monitoramento da Política Nacional para Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, que visava criar planos de ação para solucionar problemas de diversos eixos de intervenção. Esses eixos eram divididos entre gestão; articulação institucional, comunicação e controle social; sistema de justiça; promoção da cidadania; maternidade e infância; e modernização do sistema prisional. (CEARÁ, 2018, não publicado)

Mesmo considerando a ineficiência histórica das propostas para reformar as prisões, uma vez que “‘reforma’ e ‘prisão’ estão indissociavelmente ligadas desde o início do emprego do encarceramento como o principal meio de punir aqueles que violam as normas sociais” (DAVIS, 2018, p.43), a existência dessas tentativas de mudanças refletem uma

preocupação com as vidas encarceradas, que coexiste paradoxalmente às ânsias punitivistas intrinsecamente ligadas à própria concepção das prisões.

Discussões acerca do sistema prisional e do impacto causado pelas políticas de segurança nas populações marginalizadas estiveram presentes na minha trajetória pelo curso de psicologia e, a partir dessas experiências vividas ao longo desse período, surgiu o desejo de escrever algo que refletisse esses estudos e vivências. No final do terceiro semestre, entrei no Grupo de Pesquisa e Intervenções sobre Violência, Exclusão Social e Subjetivação (VIESES), ligado ao Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), e lá permaneci durante um ano e meio. Nesse tempo, tive a oportunidade de ser bolsista do projeto “Histórias (Des)medidas; trajetórias juvenis e outros riscos” que, entre outras atividades, realizou um grupo com jovens que cumpriam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA) da Barra do Ceará. Depois, quando entrei no projeto Promoção de Arte, Saúde e Garantia de Direitos (PASÁRGADA), também ligado ao Departamento de Psicologia da UFC, pude acompanhar como bolsista, o Comitê Estadual de Monitoramento da Política Nacional para Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Essa experiência foi ainda mais rica por ter acontecido ao mesmo tempo que meu “Estágio I: processos clínicos e atenção à saúde”, onde pude vivenciar de perto o cotidiano do Instituto Penal Feminino Auri Moura da Costa (IPF).

Menciono essas experiências específicas por terem sido práticas que possibilitaram entrar em contato direto com uma realidade que, de outra forma, teria sido muito distante. E que, além disso, se tornaram ainda mais importantes por possibilitarem que os distantes números nas estatísticas e os conceitos em artigos teóricos se tornassem, para mim, sujeitos de carne e osso, com nomes, rostos, histórias e sonhos.

Para além das minhas implicações pessoais, acredito que pensar a psicologia no contexto prisional é algo pertinente, uma vez que o aumento das taxas de encarceramento no país e o incremento das discussões pelas orientações do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) possibilitou a abertura de novas oportunidades para a psicologia repensar seu lugar de atuação.

A construção do plano estadual, que pude acompanhar durante minha trajetória na graduação e os dados citados anteriormente são apenas um recorte específico utilizado para ilustrar a atual realidade brasileira. No entanto, para nos aprofundarmos mais especificamente na realidade do sistema carcerário brasileiro, é preciso primeiramente contextualizar o surgimento da prisão como aparato tecnológico de controle de corpos e a

função atribuída a ela pelos Estados. Antes que as prisões pudessem se tornar por si só um instrumento de punição e não mais um lugar onde se aguarda a punição pública, foi preciso produzir um sujeito que valorizasse o ideal de liberdade a ponto de considerar sua restrição como pena.

No século XIX, as formas de controle do corpo surgiram a partir da necessidade do capital de espoliar a mais-valia dos trabalhadores (MARX, 2013). Para que isso pudesse ocorrer de modo a favorecer a classe dominante, seria necessário ocorrer uma mudança de paradigma que permitisse que os trabalhadores pensassem suas relações com o trabalho e a sociedade como um todo, a partir de direitos e de liberdades individuais. Em outras palavras, para que esse modelo funcionasse, seria necessário criar o “lugar político do outro”, esse “outro” seria o corpo do qual o capital extrairia a mais-valia, que é objetificado, o corpo para o qual converge o método de controle (BATISTA, 2015). Desta forma, é possível entender que o mesmo processo que criou o indivíduo com direitos, como o da propriedade privada, e deveres, como o respeito às liberdades individuais, também criou a prisão como a entendemos na contemporaneidade (AGAMBEN, 2009), por essa ser um espaço que tem o cerceamento da liberdade como sua principal forma de punição.

Em relação ao Brasil atual, a prisão se compõe como uma das engrenagens do sistema de justiça criminal. Trazendo consigo sua forte herança colonizadora e racista, esse instrumento vem se modificando através da história de forma a tornar mais eficiente suas tecnologias de controle dos corpos.

Se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e controle territorial da população negra após a proclamação da República, pela criminalização da cultura e apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a assimilação pela mestiçagem e apropriação, negação de acesso à educação, saneamento, saúde - questões que permanecem, inclusive - hoje não temos um cenário do fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento (BORGES, 2018, p.18).

Partindo de todas essas considerações, este trabalho buscou analisar como o contexto prisional brasileiro tensiona o papel da psicologia em sua atuação no presídio. Além deste, também é objetivo deste trabalho fazer uma breve retrospectiva do lugar que a prisão ocupa na sociedade brasileira; analisar alguns documentos que regulamentam a atuação do psicólogo dentro das unidades prisionais, a partir dos conceitos “sistema prisional”, “controle” e “promoção da saúde”; pensar como o contexto brasileiro e a atuação da psicologia atravessam a prática profissional no interior das prisões.

A partir do desejo de discutir os avanços e retrocessos do papel do psicólogo no sistema prisional, com a inserção da psicologia no contexto prisional nos últimos anos, surge a seguinte problematização: de que forma os conceitos “sistema prisional - controle ” e “promoção de saúde” atravessam a prática do profissional de psicologia em ambientes de aprisionamento regidos pelas leis Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (BRASIL/MS, 2005) e as Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP, 2012).

Para tanto, foram utilizadas as metodologias de pesquisas bibliográficas e documentais, uma vez que ambas estabelecem papel relevante, respectivamente, nos dois primeiros capítulos para a apresentação da base epistemológica e para a descrição do cenário político e social brasileiro.

Para Gil (2008, p. 51),

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais **que não receberam ainda um tratamento analítico**, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Os documentos aqui apresentados - a LEP (1984), o PNSSP (2005) e o RTAPSP (2012) - já receberam tratamento analítico jurídico e foram citados em diversos estudos da Sociologia e da Psicologia, mas a presente pesquisa tem como objetivo principal pensar como o contexto prisional brasileiro tensiona o papel da psicologia em sua atuação na prisão brasileira, formalmente constituída como instrumento de controle do Estado. Esse objetivo está diretamente relacionado com os objetivos secundários que são: apresentar uma breve retrospectiva do lugar que a prisão ocupa na sociedade brasileira; analisar alguns documentos que regulamentam a atuação do psicólogo dentro das unidades prisionais, a partir das perspectivas da criminologia crítica e da saúde coletiva, e pensar os atravessamentos desses documentos nessa atuação.

As etapas da pesquisa perpassam três momentos distintos. No primeiro momento, por meio da pesquisa bibliográfica, serão apresentados alguns conceitos nos quais se embasam as políticas de segurança pública que legitimam a prisão e será realizada um breve percurso histórico e geográfico do que seria essa prisão. No segundo momento, serão apresentados os três documentos citados anteriormente - a LEP (1984), o PNSSP (2005) e o RTAPSP (2012)-, descrevendo a conjuntura de seu surgimento, além de fazê-los dialogar com pesquisas que os utilizaram como referência. Apesar de existirem outros documentos mais recentes que também falam da atuação do psicólogo na prisão, foi feito esse recorte por considerarmos que

por terem sido publicados há mais tempo, tiveram mais oportunidade de impactar no cotidiano prisional. O terceiro momento será para análise dos entrelaçamentos entre a prática do profissional de psicologia e o sistema penitenciário brasileiro, tendo como base Foucault (2014), Davis (2018), Batista (2015), Dimenstein e Macedo (2012), Fleury (2009) e Czeresnia (2009).

Ao fazermos essa análise da experiência do psicólogo nesse espaço de aprisionamento deve-se levar em consideração o contexto sócio-histórico. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica ajuda a recuperar um conjunto de conceitos e reflexões teóricas sobre controle e aprisionamento, enquanto a pesquisa documental vai dar luz aos documentos mais recentes produzidos coletivamente no Brasil para gerir o sistema penitenciário brasileiro e, ao mesmo tempo, para pensar a saúde do preso e o papel do psicólogo em espaços de aprisionamento (GIL, 2008). Portanto, por analisar documentos tanto de cunho científico quanto documentos regulamentadores de práticas profissionais, esse trabalho conta com as duas metodologias.

Ademais, esta monografia está dividida em três capítulos que objetivam tratar dos três pontos que me propus a discutir. Sendo o primeiro, voltado para a produção do dispositivo prisão na sociedade moderna, avaliando suas especificidades no território brasileiro. O segundo capítulo consiste na análise de como institucionalmente a psicologia vem se inserindo no contexto prisional através da análise da *Lei de Execução Penal - LEP* (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), o *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário* (BRASIL/MS, 2005) e *As Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional* (CFP, 2012). O terceiro capítulo, por sua vez, trata sobre alguns atravessamentos na prática profissional das questões discutidas nos capítulos anteriores.

2 O LUGAR DA PRISÃO

As prisões atuam como um instrumento à serviço da docilização e do controle dos corpos. Desta forma, a lógica do encarceramento enquanto privação de liberdade se mantém como tecnologia do Estado para melhor gerir sua população (FOUCAULT, 2014). Tendo isso em perspectiva, esse capítulo buscou discutir, ainda que de modo sucinto dada à natureza do trabalho, a produção do dispositivo de prisão na sociedade moderna, avaliando suas mudanças no contexto da contemporaneidade no Brasil.

O conceito de prisão retomado neste momento é o elaborado por Foucault (1975/2013) na França, num contexto sociopolítico em que importava ao poder hegemônico um controle político dos corpos. Para ele, “a prisão como a entendemos hoje [1975]” poderia ser descrita como um lugar para “moldar” os indivíduos, pois “a aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, (...), criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (FOUCAULT, 2013, p.217). Ou seja, as prisões como estruturas arquitetônicas já existiam e funcionavam como um lugar para prender os acusados, enquanto os mesmos esperavam sua pena propriamente dita. Com a criação desse lugar político do outro e das implicações decorrentes desse processo, foi necessário também mudar não somente o modo de gerir as pessoas, como também as punições adotadas. Desta forma, a prisão deixou de ser um meio para um fim e passou a ser um fim em si mesma.

Antes do encarceramento, as penas corporais e capitais eram a principal forma de punição. Segundo Angela Davis, “essas punições eram destinadas a surtir seu efeito mais profundo não tanto na pessoa punida, mas na multidão de espectadores” (2018, p.44), pois a pessoa punida era usada como exemplo de alguém que ameaçava a sociedade como um todo e por isso deveria ser punido por todos. Desta forma, as punições poderiam ser entendidas como uma espécie de vingança coletiva, uma vez que eram desproporcionais aos males produzidos pelos delitos (OLIVEIRA; DAMAS, 2016).

Apenas no século XVIII, as prisões passam a ser as principais formas de punição de crimes. Esse processo ocorreu em um contexto de ascensão do capitalismo e do surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas (DAVIS, 2018). Princípios como liberdade, igualdade, fraternidade e, o mais importante, direito à propriedade, surgiram em um movimento em que a burguesia emergente não se contentava em ser considerada apenas uma massa servil e passou a reivindicar a possibilidade de ser considerada como um grupo de sujeitos individuais com direitos e deveres.

Essas não foram as únicas mudanças que ocorreram nesse período, a própria relação da figura do soberano com seus súditos sofreu alterações. Antes o poder sobre a vida e a morte estava condicionado a defesa do soberano, onde o mesmo só exercia “seu direito sobre a vida exercendo seu direito de matar” (FOUCAULT, 2014, p.146). No entanto, a partir do início da idade moderna, todos esses processos pelo qual a sociedade passou demandaram novas formas de controle da população por parte de um Estado nascente que, por sua vez, não mais se organizava a partir da figura centralizadora do Rei.

Nesse contexto, o direito do Estado de “fazer morrer e deixar viver” passa a operar em uma perspectiva de “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 2010, 2014). O direito do Estado à morte ainda existe, mas passa a se apoiar nesse poder que age de forma mais positiva sobre a vida, que trabalha na perspectiva de melhor administrar as populações. Ainda de acordo com Foucault (2014), essa administração atuava em dois âmbitos: o das disciplinas do corpo e o das regulações da população, em que, a partir desses pólos, se desenvolve a organização do poder sobre a vida.

A partir da compreensão das modificações sofridas em cada momento histórico e em cada espaço, considerando crenças e valores, compreende-se que as alterações nas interpretações conceituais ocorrem tal como foi dito anteriormente na referência à concepção de controle, da mesma forma que - apesar das mudanças socioculturais - outras referências se mantêm. Assim, a mudança de prioridade em uma forma de controle não fez com que a antiga tecnologia do poder simplesmente deixasse de existir. Mesmo sendo um paradoxo, o poder de “fazer morrer” continuou e continua atuando concomitantemente ao novo direito, que tem como seu foco a vida em seus diversos aspectos. No entanto, “para um poder desse tipo, a pena capital é, ao mesmo tempo, o limite, o escândalo e a contradição” (FOUCAULT, 2014, p.148), e precisaria de um contexto específico para se fazer valer sem revelar a contradição anteriormente citada.

Portanto, a prisão passa a compor esse contexto. Ela se torna uma forma de “assegurar uma nova distribuição do poder de castigar, uma estratégia para remanejar o poder de punir” (OLIVEIRA; DAMAS, 2016, p.31), tanto por sua estrutura física, aprimorada de modo a melhor controlar os corpos encarcerados, quanto pelo estigma ligado às pessoas condenadas.

Nessa perspectiva, Angela Davis (2018) nos convida a refletir sobre como o modelo de prisão que hoje impera foi criado há mais de dois séculos na Europa e que, mesmo com todas as mudanças vivenciadas pela sociedade ocidental, ainda mantém sua hegemonia. Nesse sentido, é preciso refletir acerca da função das prisões na sociedade brasileira atual,

se ocorreram modificações profundas em sua utilidade e, caso tenham ocorrido, que modificações foram essas. Na perspectiva da psicologia, mais particularmente, é preciso pensar em que sujeitos são produzidos por essa instituição e por que se percebe a necessidade de se produzir, cada vez mais, essa subjetividade específica.

O sistema prisional brasileiro se apropria de referências de contextos sociais, culturais, políticos e econômicos que solicita, de pesquisadores de diferentes áreas, estudos específicos sobre a conjuntura brasileira. Esse mesmo sistema também desconsidera um conjunto de variáveis que são intrínsecas à conjuntura. Por isso, tanto os planos de saúde pública, quanto as referências técnicas dos profissionais que atuam nesse campo são importantes para pensar o espaço da prisão brasileira a partir dos olhos de quem partilha do mesmo tempo espaço daquele que terá seu corpo controlado pelas regras do Estado.

A sociedade brasileira, por fazer parte da cultura ocidental, também está inserida na lógica supracitada, que faz da prisão esse instrumento de controle das populações. No entanto, considerando o contexto de colonização sofrido pelo país, essa lógica funciona e se atualiza de maneira cruel.

As prisões no Brasil historicamente se constituíram de forma relativamente parecida com as prisões dos países imperialista, muito pela busca constante dos Governos em acompanhar os ideais de progresso europeus.

De acordo com Pinheiro e Gama (2016), durante o séc. XVIII, as prisões, de forma bastante semelhante às prisões europeias, ocupavam a função de abrigo provisório para aqueles que deveriam aguardar suas respectivas sentenças. De uma forma geral essas prisões eram superlotadas e com alta taxa de fugas pela ineficácia das estruturas de segurança. Além disso, a única distinção nas acomodações das celas que havia entre a população carcerária era entre os escravos, que ficavam no calabouço, e os outros presos, que ficam nas celas sem distinção entre autoridade do apenado ou grau do delito cometido.

As autoras (PINHEIRO; GAMA, 2014) citam uma contagem feita em 1799 que, apesar de pouco confiável, relatava que o número de negros e “mulatos”¹ nas prisões era superior ao de brancos. Outro aspecto a ser destacado é o fato do sistema prisional dessa época ser caracterizado pela grande quantidade de fugas da superlotação e, também, pelas altas taxas de enfermidade e mortalidade devido às precárias condições sanitárias.

¹ Mesmo reconhecendo que essa é uma designação racista, optou-se por manter o termo pelo mesmo ter sido utilizado pelo conde que realizou a contagem para descrever aquela população naquele tempo histórico. A utilização do termo com aspas é uma crítica ao seu uso, ao mesmo tempo que o situa historicamente

Apenas após a primeira Constituição (1824) e a construção do Código Penal (1830), a prisão brasileira deixa de ser esse lugar de passagem para ser o lugar da pena em si “de acordo com os ideais da civilização” (PINHEIRO; GAMA, 2016, p.178).

Se os Estados europeus geriam a seus cidadãos em uma perspectiva de “fazer viver e deixar morrer”, para os povos dos países colonizados essa lógica nunca foi implementada em sua totalidade. Isso se deve muito por conta de que essa perspectiva pressupõe cidadãos em igualdade de direitos e deveres, enquanto a colonização parte do pressuposto que um povo é inerentemente superior ao outro e que, por isso, tem o direito de subjugar e oprimir o diferente. A colonização exerceu sua influência nas bases legais e epistemológicas nas quais os Estados dos países colonizados se apoiam, portanto é possível perceber que em sua oficialidade os mesmos funcionam dentro dos parâmetros iluministas. No entanto, não se pode negar que os efeitos das invasões europeias não tenham deixado marcas negativas, a lógica de extermínio que esteve presente desde o começo da colonização ainda deixa seus vestígios nas entrelinhas das políticas oficiais.

Esses aspectos paradoxais podem ser percebidos no Brasil ao refletirmos como um país que tem assegurado, em sua Constituição, direitos fundamentais para toda a população é o mesmo que tem uma polícia e uma política de segurança cada vez mais militarizada e que, em 2013, matou 2.212 brasileiros (MENA, 2015). Além disso, de acordo com o INFOPEN de junho de 2017, a população de pessoas privadas era composta por 726.354 pessoas. Ainda de acordo com o relatório, “desde o ano 2000, o Brasil teve, em média, uma taxa anual de crescimento de sua população prisional de 7,14%” (BRASIL/MJPS, 2017, p.9).

Esses números refletem a contradição das políticas públicas de um Estado que se propõe a ser democrático de direito e, ao mesmo tempo, extermina parte de sua população. Porém, essas ações não poderiam se sustentar sem o apoio de um discurso que autorize essas práticas de extermínio. No caso do Brasil, essas políticas “ancoram-se em práticas cotidianas, a partir da racionalidade punitiva presente nas relações construídas em nossa sociedade” (SILVA; HÜNING, 2015, p.246), mais especificamente, essa racionalidade punitiva se operacionaliza em torno do discurso da “segurança pública”. Ações punitivistas ancoradas em discursos punitivistas que perpassam diferentes classes sociais. A tortura, o assassinato de jovens negros periféricos, por exemplo, são o último estágio de violências que são legitimadas e consolidadas por meio da repetição de discursos que, novamente, autorizam práticas de extermínio e ações punitivistas dos agentes do Estado.

Resende e Acosta (2019) analisam a relação violência-pobreza a partir de “cadeias dialógicas”. O caso analisado no artigo trata do justicamento de um jovem de 15 anos, ocorrido no Rio de Janeiro, que motivou a produção de ações e de discursos similares em outros contextos. Diante de um jovem nu, preso a um poste pelo pescoço, Yvonne Bezerra de Melo, ativista de direitos humanos, fez a denúncia do caso em sua rede social (facebook), assim como havia denunciado, 20 anos antes, a Chacina da Candelária. A repercussão na rede social não trouxe apenas indignação, mas também, discursos de apoio à violência.

Esse discurso que tem pautado as políticas estatais atua em uma perspectiva que não teme considerar prevenção e repressão sinônimos (BATISTA, 2015). No entanto, um Estado que naturaliza a repressão dos cidadãos não condiz com os princípios que sustentam uma democracia. Para que esse sistema funcione, é preciso ancorar-se na ideia de que existem pessoas para as quais o conceito de cidadania não se aplica. Uma vez que uma das atribuições do Estado é garantir a proteção de todos os cidadãos de forma igualitária, quando o mesmo está assassinando parte das pessoas que se encaixariam na categoria de cidadão, pode-se presumir que algumas pessoas são mais cidadãs do que outras. Seguindo esse raciocínio, que considera a existência de cidadãos de segunda categoria, algumas vidas devem ser mantidas em detrimento de outras.

No entanto, é importante ressaltar que esse discurso está intrinsecamente ligado à cultura colonial e escravocrata brasileira. As pessoas que ocupam esse lugar secundário, que muitas vezes está ligado à imagem do inimigo público que deve ser combatido pelo Estado em prol da segurança da sociedade, são as mesmas que historicamente foram excluídas, exploradas e marginalizadas. Segundo Batista (2015), ao trabalhar na perspectiva dessa exclusão, a segurança pública não promove segurança, mas controle truculento das populações marginalizadas.

Populações essas que têm seus processos de marginalização ligados à própria construção do país. Nas estruturas escravocratas das colônias europeias, pode-se ver “a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental” (MBEMBE, 2018, p.32). O violento histórico brasileiro somado à falta de reconhecimento da violência do período colonial deixam nítidas marcas no último país da América Latina a abolir a escravidão, principalmente quando se refere a pensar democracia e políticas públicas afirmativas.

Dos 500 anos de história do Brasil, mais de 300 foram vividos sob regime de escravidão em contrapartida aos 131 anos decorridos desde que a prática foi formalmente

abolida. A síntese da racionalidade ocidental citada anteriormente estava presente nas práticas de gestão dos povos escravizados, através do extermínio e dos métodos de seleção de raças. Por contar com essas estratégias, a escravidão foi considerada por Mbembe (2018) uma das primeiras formas de experimentação biopolítica.

Além de três séculos em que a escravidão foi legalizada, outro aspecto que contribuiu para a normalização de ações estatais de exclusão de determinadas populações foram os constantes golpes de estado pelo qual os diferentes governos passaram desde a proclamação da república. A própria mudança do regime monárquico para o republicano foi decorrente de um golpe de estado. Esses constantes golpes, muitas vezes acompanhados de ditaduras, repercutiram negativamente na possibilidade de participação democrática para a construção de um modelo não excludente de sociedade.

Com o final da monarquia, o Brasil passou por diversas mudanças de governo através de golpes de estado. Desde a proclamação da República em 1889, depois a Revolução de 1930, o Estado Novo em 1937, a deposição de Getúlio Vargas em 1945, o Golpe civil-militar de 1964 e o Golpe de 2016, essas alterações de governo em curtos espaços de tempo dificultam a construção de uma democracia sólida. As frágeis democracias brasileiras também podem ser consideradas um reflexo de tendências autoritárias por parte dos brasileiros, uma vez que esses movimentos não seriam possíveis sem o apoio de setores populares.

Ao mesmo tempo esses golpes, principalmente quando são seguidos de ditaduras, se apoiam também na construção de um inimigo público. Esse inimigo seria uma figura que ameaça a ordem social e que por isso deve ser combatida à qualquer preço, mesmo que custe a liberdade individual dos cidadãos. As pessoas que encarnam essa figura vêm se atualizando ao longo da história do país. Alguns exemplos são os monarquistas que deveriam ser combatidos após a proclamação da república, a ameaça comunista na Era Vargas e os subversivos e dissidentes que eram os alvos das perseguições da ditadura de 64.

Essa perseguição é fortalecida por um dispositivo de segurança militarizado que “apela para os símbolos de poder militar, para a metáfora da guerra permanente ao inimigo interno para a necessidade crescente de recursos financeiros disponíveis, bem como para a suspensão de direitos para consecução de seus objetivos” (SOUZA, 2015, p.210).

As variações históricas sofridas pela figura do inimigo ilustram o modo com que a mesma sofre modificações de forma a melhor se adequar às demandas do seu tempo. É importante ressaltar que apesar de existirem aspectos em comum em relação ao tratamento

da figura pública do inimigo, ele ocupa diferentes papéis dependendo do seu tempo histórico.

Em relação a uma mudança mais atual, pode-se perceber que “a saída do ciclo das ditaduras militares produziu o deslocamento do paradigma da segurança nacional para o da segurança urbana” (BATISTA, 2015, p. 95), portanto a ameaça não se refere à soberania nacional como um todo, mas o poder do Estado de gerir as cidades. Apesar dessa mudança, ainda permanece a lógica de guerra, pois se instaura um embate permanente contra o inimigo interno. Esse raciocínio pressupõe liberdades especiais atribuídas ao poder soberano, pressupõe a suspensão de direitos e, com isso, é permitido a morte, a prisão sem processo e a tortura como formas de garantir a vitória e a manutenção da ordem (SOUZA, 2015).

Como já foi dito anteriormente, muito dessa lógica tem suas raízes na história autoritária do país, com suas marcas mais recentes sendo originárias da ditadura civil-militar de 64. A criação de uma polícia que segue a racionalidade de um exército na ditadura e sua permanência mesmo com a passagem para governos democráticos retratam como “o país adotou um modelo de polícia que ainda está fortemente atrelado à defesa do Estado e não à defesa do cidadão” (SOUZA, 2015, p.209).

As diferentes roupagens de uma mesma estratégia de controle, torna possível perceber que o inimigo se modifica juntamente com o paradigma em que ele opera. No entanto, sua existência perdura por ter uma utilidade para aqueles que têm interesse na gestão de determinadas populações. Desta forma, “o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional de um inimigo. Ele também trabalha para produzir a mesma exceção, emergência e inimigo ficcional” (MBEMBE, 2018, p.17).

Nessa perspectiva, a imagem do inimigo se atualizou na figura do “bandido”, que carrega as marcas do racismo e exclusão estruturais que perseveram no Brasil. Fica nítido a forma com que esse rótulo está ligado às populações historicamente marginalizadas enquanto sua contraposição, a figura do “cidadão de bem”, se refere às pessoas em lugares de privilégio. Não é atoa que 63,6% da população carcerária nacional é composta por pessoas que se identificam como negras e pardas (BRASIL/MJSP, 2019). Deste modo, pode-se perceber como “a questão criminal se relaciona com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social” (BATISTA, 2015, p. 23)

Esse argumento também está atrelado com “a percepção da existência do Outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal, um perigo absoluto, cuja

eliminação biofísica reforçaria meu potencial de vida e segurança” (MBEMBE, 2018, p.19-20). Assim, as políticas de eliminação desse Outro são autorizadas a operarem, estejam elas escondidas nos porões do DOPS, escancaradas nas ocupações de comunidades pela polícia militar e pelo exército, ou materializadas nas prisões brasileiras cada vez mais numerosas e superlotadas.

As prisões encarnam em suas estruturas, todo esse anseio punitivistas e autoritário compartilhado pelo Estado e pela população. Como foi dito anteriormente, o aparelho prisão em si opera na perspectiva do poder disciplinar, tecnologia desenvolvida entre os séculos XVII e XVIII. A mesma atua em corpos individuais e não em uma população, portanto esses corpos devem ser vigiados, treinados, utilizados e, quando necessário, punidos (FOUCAULT, 2010). No sistema atual a prisão se torna uma engrenagem em um grande maquinário de extermínio e controle de populações marginalizadas e, ao mesmo tempo, uma síntese do funcionamento e da crueldade do sistema.

Nesse contexto

[...] os mecanismos de suplício discutidos por Foucault (1975/2010) metamorfoseiam-se em práticas contemporâneas e cotidianas dos centros urbanos, não mais em nome do poder e da glória de um soberano, mas sim em nome de todos os “cidadãos de bem”, ávidos por justiça e segurança (SILVA e HÜNING, 2015, p.247).

O encarceramento em massa opera como uma forma de perpetuar processos de exclusão, mas ao mesmo tempo é utilizado como uma resposta às demandas por punição fantasiada de justiça dos estratos privilegiados da população.

Há o declínio do ideal de reabilitação, endurecimento das punições, reinvenção da prisão, expansão da infraestrutura da prevenção e repressão do crime, comercialização do controle do crime e disseminação de técnicas eletrônicas de vigilância. Estas características não entram em contradição com o modelo militarizado da segurança. A punibilidade dos pobres, o crescimento da população carcerária e a vigilância eletrônica são extensões da guerra por outros meios. (SOUZA, 2015, p.214)

Muitos são os aspectos do cotidiano prisional que lembram a cena do suplício descrito por Foucault (2013), das condições sub-humanas a que essas pessoas são submetidas até a forma com que essas situações são usadas como exemplo para o resto da população. Novamente, é possível perceber que apesar do aperfeiçoamento tecnológico, as inovações não necessariamente substituem as tecnologias antigas, elas continuam coexistindo e se complementando.

Finalmente, ao analisarmos alguns dos aspectos que embasam esse sistema fundado em um longo histórico de exclusão, opressão e exploração é possível entender o constante retorno de condutas autoritárias tanto para formas de governo, quanto para práticas de controle que vão além do poder executivo. Todos esses aspectos são refletidos nas políticas de segurança pública, com ênfase no sistema prisional, que tem como seu principal mote a destruição de algumas vidas.

É preciso ressaltar que o dito modelo de segurança descrito anteriormente funciona a partir de uma lógica que mantém privilégios e coloca o Estado contra os cidadãos, sendo então, uma perspectiva que deve ser repensada. É possível considerar que “a segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado” (Batista, 2015, p. 93-94) e, a partir desse ponto de vista, construir uma nova forma de habitar a política.

A partir desta perspectiva crítica, são analisados os documentos: Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (BRASIL/MS, 2005) e as Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP, 2012).

Com isso posto, buscamos delinear um campo problemático que nos ajude a pensar as questões de base deste trabalho, explicitadas anteriormente, mas, especificamente, pretendemos discutir nos próximos capítulos como a Psicologia tem se inserido nesse campo e quais efeitos têm produzido com suas intervenções, bem como se há possibilidades de, na atual conjuntura, desenvolver ações que visem à garantia de direitos e dignidade da pessoa presa, ao mesmo tempo, que faz uma crítica ao modelo que está posto.

3 O PAPEL DO PSICÓLOGO A PARTIR DAS NORMATIVAS PARA A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PRISÃO

Como foi desenvolvido no capítulo anterior, o discurso da segurança que embasa o sistema prisional atravessa vários âmbitos da organização Estatal e da forma com qual a própria sociedade se entende. Nesse sentido, não é estranho pensar que a psicologia também faz parte da composição acima descrita. Tendo essa reflexão em perspectiva e considerando as prisões como materialização das práticas de exclusão descritas no capítulo anterior, este capítulo objetiva fazer uma breve análise de como a psicologia é chamada a operar nesse contexto prisional. Isso porque, apesar de uma das atuações mais destacadas da psicologia no campo da normatização se referir à loucura, historicamente os saberes psi estiveram intrinsecamente ligados à docilização dos corpos, endossando discursos acerca da categorização daqueles que fugiam da norma por qualquer que fosse o motivo.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012), a relação entre o sistema penitenciário e a psicologia ocorre antes que ela seja reconhecida como ciência e profissão nesta federação (BRASIL, LEI 4.119, 1962).

Segundo a Cartilha “Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro” (2007), a ciência psicológica está presente nas prisões desde a época de 1930, marcada pelo discurso médico da psiquiatria sobre o indivíduo criminoso. Em São Paulo, por exemplo, os estudos psicológicos ficavam a cargo do médico assistente de Psicologia, que participava da equipe técnica do Serviço de Biotipologia Criminal, criado em 1939, na Penitenciária do Estado (CFP, 2012, p.42).

De acordo com Prado Filho e Trisotto (2007, p.7), Foucault considera que em sua criação “o conhecimento psicológico encontra-se preso aos imperativos objetivistas da ciência clássica positivista, (...), construindo toda uma tradição de familiaridade com práticas de normalização social”. Nesse sentido, os autores ilustram esse fato com o exemplo da utilização do conceito de “ajustamento” das pessoas às normas sociais na primeira metade do século XX. Conceito este que se constituiu como um problema central na relação do sujeito consigo mesmo e com os outros, e que estava fortemente presente no vocabulário da psicologia, com destaque aos textos da psicologia clínica, do desenvolvimento ou da personalidade publicados durante os anos 1940 e 1950.

Apesar de ter se estabelecido como área do conhecimento se baseando na criação e implementação de tecnologias de controle, a psicologia, mais especificamente na história recente do Brasil, somou-se em importantes movimentos que se propuseram a ir ao encontro dessas perspectivas, como as Reformas Sanitária e Psiquiátrica ocorridos no Brasil a partir

dos anos 1970, por exemplo. Inclusive, modificando-se ela mesma no decorrer desses processos, tanto na construção de um saber científico mais contextualizado, quanto em relação a práticas mais libertárias.

Tais reformas podem ser compreendidas não apenas no âmbito da saúde, mas também em um contexto mais amplo em vista que estabelecem a garantia constitucional do direito universal à saúde; o reconhecimento dos determinantes sociais do processo saúde-doença; a luta pela constituição e reformulação de um campo de saber que respeita a diferença; e a luta pela efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS) (DIMENSTEIN; MACEDO, 2012). Todos esses princípios partem de perspectivas contrárias a qualquer pressuposto que justifique um Estado autoritário que se utilize de estratégias da necropolítica (MBEMBE, 2018) para gerir sua população. Por isso, a participação da psicologia em um processo que nega o controle e a normatização é uma quebra do viés previamente estabelecido pela profissão. Ao mesmo tempo, pode-se perceber que a atuação seguindo esses princípios democráticos é mais facilmente pensada e implementada em situações de liberdade.

Portanto, é pertinente refletir acerca das práticas da psicologia no contexto prisional por se tratar de um ambiente de controle que, em sua concepção, vai de encontro com as noções democráticas da política de saúde brasileira, e pensar se está sendo possível criar alguma forma de resistência em um ambiente que materializa políticas de exclusão. É importante analisar se está sendo possível para os profissionais conseguirem se manter atentos aos jogos de poder e a forma com que as relações se estruturam na prisão, buscando linhas de fuga que levem a transformações positivas nesse ambiente (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

Mas antes de adentrarmos nas atuações e possíveis rupturas construídas pela psicologia no contexto prisional, é preciso primeiro delimitar o que seria o trabalho esperado do psicólogo nessa instituição. Os documentos escolhidos para pensar essa regulamentação da atuação do profissional são a *Lei de Execução Penal - LEP* (BRASIL/Lei No 7.210, 1984), o *Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário* (BRASIL/MS/PNSSP, 2005) e as *Referências Técnicas para a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional* (CFP, 2012).

Importante destacar que se reconhece a existência da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (BRASIL/MS/PNAISP, 2014) - criada após a avaliação dos dez anos do PNSSP- e o Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei Aplicadas (BRASIL/MS, 2014) - complementar a PNAISP. Escolheu-se trabalhar com essas acima pelo fato delas serem mais antigas e terem

tido tempo de se estabelecerem e de influenciarem a prática e a formação dos psicólogos que estão atualmente atuando no sistema.

A LEP (BRASIL/Lei No 7.210, 1984) regulamenta a entrada do profissional da psicologia no trabalho com os internos do sistema prisional e cita a presença do psicólogo nesse contexto em dois artigos. O artigo número 7º é o primeiro a apresentar de forma explícita o psicólogo na instituição e aborda a participação do profissional da psicologia na Comissão Técnica de Classificação, já apresentada sem detalhamentos no artigo 6º. Essa comissão é presidida pelo diretor da instituição e por no mínimo dois chefes de serviço, um psicólogo, um psiquiatra e um assistente social (BRASIL/ Lei No 7.210, art.7º, 1984), tendo como função “classificar os apenados, segundo os seus antecedentes e personalidade para orientar a elaboração do programa individualizador da execução da pena.” (CFP, 2012, p. 45).

O segundo artigo a citar o psicólogo é o de número 75 que trata sobre os requisitos necessários para ocupar o cargo de diretor de uma unidade prisional. Um desses requisitos é a posse de um diploma de nível superior de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviços Sociais. A psicologia não é citada no artigo 14, referente à assistência à saúde do preso, pois o mesmo trata apenas sobre atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Nesse documento, a psicologia aparece apenas como instrumento de **controle**, seja na Comissão ou na Diretoria da instituição. Ainda sim, seu principal motivo de estar nesse ambiente é a possibilidade de realizar o exame criminológico junto à comissão de classificação. Salum, Siqueira e Santos (2016) discorrem sobre como esse exame opera e se fundamenta na perspectiva da criminologia positivista. Vertente essa da criminologia que considera que “o crime tem uma natureza, é real, e sua causa pode ser verificada nas características físicas dos criminosos” (SALUM, SIQUEIRA, SANTOS, 2016, p.150). Ao procurar em determinados corpos a figura do criminoso essa vertente criminológica embasa práticas higienistas e eugenistas de controle social. Portanto, ao atuar dentro dessa perspectiva o psicólogo estaria apenas operando dentro da lógica de controle do Estado.

Reishoffer e Bicalho (2017) analisam a utilização do exame criminológico sob a perspectiva estrutural/institucional e sob o argumento técnico/científico e, nas duas perspectivas, o emprego desse instrumento por parte da psicologia “respalda e atesta o preso que se submete, aceita as condições impostas e não se revolta contra a instituição penitenciária, por mais desumana e aterradora que ela seja.” (REISHOFFER; BICALHO, 2017, p.41). Isso porque, no âmbito institucional, o preso é avaliado a partir de sua capacidade de seguir as regras da instituição, mantendo a lógica carcerária, sem que isso represente habilidades de ressocialização úteis à vida em liberdade. Por sua vez, na perspectiva científica

o exame técnico opera como um dos pilares de execução do papel da prisão por definir a delinquência de modo a fazer confundir crime e pobreza (REISHOFFER; BICALHO, 2017).

Em 2003, foi aprovada a Lei nº 10.792/2003, que modificou alguns artigos da LEP. Dentre essas modificações, foi retirada da CTC (Comissão Técnica de Classificação) a função de acompanhamento da execução penal. A Comissão passou a ter como sua atribuição apenas a realização o exame criminológico inicial, no momento de ingresso da pessoa no sistema penitenciário para fins de orientação do plano individualizador da pena.

Lei No 7.210, art.6º, 1984	Lei n 10. 792, art.6º, 2003
Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que <u>elaborará</u> o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.	Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que <u>elaborará</u> o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

A ação da Comissão Técnica de Classificação, onde atua o psicólogo, passa, em 2003, a se limitar a elaboração do programa individualizador. O papel do controle dos corpos é uma ação dos agentes de segurança pública. Ao afastar os membros da comissão para um lugar de planejamento e de validação das ações, dificulta-se a participação desses membros na construção coletiva de uma cidadania, na perspectiva dos direitos humanos.

O texto de 2003 também fala em seu artigo 112º apenas sobre a determinação do juiz em relação às progressões de pena. Decisão essa que anteriormente era “motivada e precedida do parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário” (BRASIL, 1984).

De acordo com as Referência Técnicas para a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (2012), essas mudanças na LEP deslocaram a hegemonia do exame criminológico abrindo um debate entre os psicólogos que alegaram não ter mais sentido a presença da profissão dentro do presídio e aqueles que profissionais que analisaram essas modificações como oportunidade de reinvenção e de criação de novas possibilidades de atuação.

Por sua vez, o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNSSP) “foi elaborado a partir de uma perspectiva pautada na assistência e na inclusão das pessoas presas e respaldou-se em princípios básicos que assegurem a eficácia das ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde.” (BRASIL/MS/PNSSP, 2005, p.14).

Vale ressaltar que as diretrizes do plano, além de tratarem sobre assistência integral resolutiva; o controle buscando a redução das doenças mais frequentes a acometerem a população carcerária; a implementação de ações de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS; e o estabelecimento de parcerias por meio do desenvolvimento de ações, também consideram a contribuição para a democratização do conhecimento acerca do processos de saúde/doença assim como do funcionamento do sistema de saúde; o trabalho do reconhecimento da saúde como um direito da cidadania; e a estimulação ao efetivo exercício do controle social como pontos a serem levados em consideração (BRASIL, /MS/PNSSP, 2005).

A partir desses princípios, o psicólogo aparece, nesse documento, como parte da equipe mínima multidisciplinar de saúde nas unidades prisionais com mais de 100 e menos de 500 internos. Também compõem essa equipe mínima um Médico, um enfermeiro, um odontólogo, um assistente social, um auxiliar de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário. Além disso, esses profissionais têm como atribuições planejamento de ações, promoção e vigilância de saúde e trabalho interdisciplinar em equipe (BRASIL/MS/PNSSP, 2005).

Ao passo que a lei de execução penal foi aprovada no final do período da ditadura civil-militar, o PNSSP (BRASIL/MS/PNSSP, 2005) foi escrito no início de um governo democrático e progressista. Apesar de se tratar de documentos diferentes, uma vez que o primeiro aborda a questão jurídica e o outro, do âmbito da saúde, alguns aspectos precisam ser levados em consideração, pois ambos ainda são produtos de seus tempos históricos. A diferença na função do psicólogo é um desses aspectos.

Se por um lado, na Lei de Execução Penal (1984; 2003), o psicólogo aparecia prioritariamente como um agente de controle; no Plano Nacional analisado, o mesmo assume outro lugar, como parte de uma equipe de saúde que tem inclusive a prevenção como uma de suas atribuições. As diferentes perspectivas de saúde podem ser percebidas de um documento criado dois anos antes da oitava conferência nacional de Saúde, quando foram lançadas as diretrizes para a construção do SUS, para um documento escrito quase vinte anos após essa conferência ter ocorrido. Apesar do SUS ter passado por problemas de implementação por conta de políticas neoliberais adotadas pelos governos após sua regulamentação, na época em que o PNSSP foi criado, o Sistema já estava relativamente consolidado.

[...] o SUS operou uma reforma democrática do Estado que, mesmo tendo enfrentado todas as pressões dos governos que adotaram um modelo de reforma distinto e que pressupunha o esvaziamento da função estatal de provedor, conseguiu

não apenas se manter como servir de modelo para a reorganização de sistemas de gestão compartilhada em outras áreas (como a assistência social e a segurança pública) (FLEURY, 2009, p. 750).

Essa mudança de paradigmas entre os textos da LEP (1984) e do PNSSP (2005) abre espaço para atuações em concepções de saúde mais amplas do que o discurso médico-científico em seu molde positivista sobre a saúde e a doença; uma vez que, nessa perspectiva, as práticas em saúde se referem ao tratamento de doenças e a doença constitui-se a partir de uma redução do corpo humano (CZERESNIA, 2009).

Ao abrir espaço oficial para uma concepção de saúde que também envolve a prevenção e a promoção, esses documentos possibilitam que atuações por parte dos profissionais da saúde de uma forma geral, e da psicologia, mais especificamente, que encontrem espaços de cuidado que fujam à normalização dos presídios.

Isso porque promoção da saúde é algo mais amplo que o tratamento e a prevenção

A ideia envolve a de fortalecimento da capacidade individual e coletiva para lidar com a multiplicidade dos condicionantes da saúde. Promoção, nesse sentido, vai além de uma aplicação técnica e normativa, aceitando-se que não basta conhecer o funcionamento das doenças e encontrar mecanismos para seu controle. Essa concepção diz respeito ao fortalecimento da saúde por meio de construção de capacidade de escolha, bem como à utilização do conhecimento com o discernimento de atentar para as diferenças e singularidades dos acontecimentos (CZERESNIA, 2009, p.51-52).

Essas diferentes perspectivas de saúde afetam diretamente a atuação do psicólogo no presídio. No entanto, apesar desses dois documentos citarem a presença do profissional como parte integrante da equipe que trabalha nos presídios, são documentos que abordam questões mais gerais e não têm como objetivo regulamentar a atuação do psicólogo especificamente. Com isso em perspectiva, o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), ligado ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), publicou, em 2012, as referências técnicas para a atuação das(o) psicólogas(os) no sistema prisional.

Essas referências, por se tratar de uma normativa mais específica, levanta outras questões que não se encaixam nas propostas dos outros documentos. Elas se embasam em uma pesquisa sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional considerando as especificidades regionais realizada pelo CREPOP, que divide as referências em quatro eixos, a fim de organizar seus resultados e discussões decorrentes. Começando por um eixo que levanta a questão acerca da função da psicologia na prisão; passando por uma discussão mais específica sobre a psicologia no contexto prisional brasileiro (com comentários sobre aspectos anteriores a institucionalização da profissão até a época de publicação); continuando com um

foco no cotidiano do trabalho do psicólogo no sistema prisional; e finalmente terminando com um destaque à importância do trabalho intersetorial “como uma estratégia de enfrentamento à lógica segregativa e excludente que constitui a instituição prisional” (CFP, 2012, p.24).

Logo, a partir da introdução, pode-se destacar o compromisso ético-político do conselho de orientar uma atuação voltada para a defesa dos direitos das pessoas internas do sistema prisional. Ao considerarmos o contexto brasileiro e seu histórico de práticas de controle e extermínio, faz-se relevante por parte do Conselho Federal a delimitação de seu campo político, uma vez que “o direito à saúde e à vida no interior das prisões é um compromisso ético-político necessariamente contrário à lógica punitivista do Estado que legitima a segregação, a retirada de direitos e, no limite, a morte de determinadas parcelas da população.” (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

Pode-se perceber que tanto a alteração da LEP quanto a criação da PNSSP possibilitaram que o psicólogo agisse mais no sentido atenção à saúde e menos em uma perspectiva criminológica. No entanto, de acordo com as Referências Técnicas (CFP, 2012), na época em que foram publicadas ainda existia uma adesão significativa por parte dos profissionais às ações mais ligadas a “elaboração de relatórios, laudos, pareceres e avaliações psicológicas, (...), uma vez que estas práticas, ao longo dos anos, justificaram a presença da Psicologia na área criminal” (CFP, 2012, p. 70).

Essa dificuldade vivenciada pelos psicólogos no cotidiano de suas atuações no sistema prisional reforçam a importância do documento. Além do longo histórico de práticas normalizadoras na inserção da psicologia nesse campo de atuação, no processo de criação de formas de atuação voltadas para a saúde ainda é preciso lidar com as diferentes expectativas criadas em torno do trabalho do psicólogo pela Justiça, a população, os internos do sistema e os próprios psicólogos (CFP, 2012). As diferenças desses atores sociais muitas vezes são tão grandes que esses interesses se tornam conflitantes, portanto inconciliáveis.

Existem dificuldades cotidianas de propor atividades que são vetadas “em nome da segurança”; exigência por laudos mesmo após a lei que retira essa atribuição; e necessidade por qualificação, muitas vezes relativos a questões criminológicas. Porém, pode-se perceber pela pesquisa que embasou o texto das Referências (CFP, 2012), que o posicionamento de uma grande parte dos profissionais está mais ligado à garantia da saúde e dos direitos humanos para as pessoas presas.

Caberá, portanto ao psicólogo, no contexto prisional, direcionar seu fazer e sua escuta aos conflitos subjacentes aos discursos produzidos, tanto pela pessoa presa, quanto pelas instituições prisionais e os agentes jurídicos e sociais em ação, fazendo

com que as suas intervenções possam constituir-se como possibilidades que viriam a produzir um outro discurso mais criativo e libertador.” (CFP, 2012, p.74).

Em conclusão, existem duas perspectivas para a atuação do psicólogo no contexto prisional que estão respaldadas oficialmente. A primeira se refere a uma perspectiva normatizadora, que está de acordo com o histórico de padronização da psicologia como ciência. Essa concepção também conversa mais de perto com a racionalidade punitiva que embasam as políticas de segurança pública do Estado brasileiro, com todos os resquícios ditatoriais inclusos nessa afirmação.

A segunda perspectiva ressoa mais com o papel da psicologia que vem sendo construído coletivamente com a redemocratização, trabalhando em uma perspectiva de cuidado e com uma concepção ampla do conceito de saúde. Mas que não parece se encaixar muito com a realidade da prisão, por ser uma perspectiva inerentemente libertária.

As expectativas são conflitantes, no limite da ética profissional. Além disso, a realidade no cotidiano do sistema tem particularidades que fogem do que foi escrito e previsto nos documentos formais. A partir desses marcos, pode-se pensar que tipo de atuação da psicologia está sendo possível nesse campo.

4 ANÁLISE DOS ENTRELAÇAMENTOS ENTRE A PRÁTICA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Considerando que um dos objetivos do presente trabalho é analisar alguns documentos que regulamentam a atuação do psicólogo dentro das unidades prisionais, a partir dos conceitos, como “sistema prisional”, “controle” e “promoção de saúde”, neste capítulo, discutiremos a prática do profissional de psicologia em ambientes de aprisionamento regidos pelas normativas já apresentadas.

O exercício da identificação teórica no texto não pode estar isolado da conjuntura social, histórica e política que o sistema prisional e o sistema de saúde brasileira estão inseridos. Assim, serão feitas referências em cada um dos pontos discutidos. A seguir, apresentaremos a análise a partir das categorias sistema prisional - controle e promoção de saúde - psicologia.

4.1 Psicologia e práticas de controle

A exclusão histórica e as práticas autoritárias anteriormente descritas não repercutem apenas nas políticas públicas que embasam a existência do contexto carcerário, mas também nas vivências cotidianas dentro das instituições penais. Essas marcas são percebidas com a tendência dos atores sociais que operam no presídio a repetir papéis pré-estabelecidos, seja o do criminoso “perigoso”, do agente carcerário repressor ou mesmo do psicólogo normalizador.

Rauter (2007) ilustra essa normalização de certos papéis predeterminados com o fato de que apesar da LEP ter sido alterada em 2003, tornando a realização do exame criminológico não obrigatória para concessão de benefícios e regressão do regime, os números dos pedidos feitos por autoridades do judiciário e do sistema penal continuam aumentando. Outra discussão levantada pela autora foi a movimentação decorrente dessa mudança que ocorreu dentro da própria categoria dos psicólogos. Com o fim dos laudos, o debate se deu em relação a função que o psicólogo ocuparia na instituição. Para alguns profissionais “o psicólogo estaria destinado a uma tarefa terapêutica. Outros temem que fora da realização de laudos, tornem-se profissionais descartáveis para o sistema penal” (RAUTER, 2007, p.44).

Esses exemplos abrem espaço para a reflexão acerca da dificuldade que existe mesmo dentro da categoria dos psicólogos de fugir de papéis tão bem demarcados, mesmo considerando as novas aberturas legais para outras formas de atuação. Reconhecendo também a necessidade de negociação com outros atores sociais que fazem parte da prisão e que também tem suas próprias demandas para a psicologia, sejam eles a gestão, a equipe de saúde ou os próprios internos.

Como já foi discutido anteriormente, o interior das prisões não está livre das dinâmicas de poder que atravessam a sociedade de um modo geral, pelo contrário, nesse lugar essas dinâmicas ficam ainda mais evidentes. Isso pode ser percebido pela permanência das marcas mais nítidas do autoritarismo racista em que se fundaram as instituições brasileiras, os “resquícios de tortura, como pena, (...), apesar de, segundo a tradição, a privação de liberdade que seria o foco punitivo” (BORGES, 2018, p.14).

A autora define as prisões como “depósitos do que a sociedade marginaliza e nega” (BORGES, 2018, p.115). Nesses depósitos, as dinâmicas de poder atravessam todos aqueles que estão no cotidiano prisional, inclusive o psicólogo, em sua constante busca em encontrar seu lugar e legitimar sua atuação. Nesse movimento de constituir e ser constituído, o psicólogo na prisão precisa escolher que práticas endossar, que produções legitimar.

A estrutura da prisão nasce do controle e da normalização, e é isso que ela produz. Papéis muito bem definidos que são repetidos até mesmo por suas maiores vítimas, quando, por exemplo, internas ficam atentas para denunciar umas às outras ou quando jovens negros, pobres e encarcerados vibram com a prisão de outro jovem da sua cor (SOARES; FELIX-SILVA; FIGUEIRÓ, 2014; LIMA; ALVARENGA FILHO, 2018).

Como já foi discutido anteriormente, o dispositivo prisão opera na sociedade desde o século XVIII e tem atrelado em si a perspectiva de reformas concomitantes ao seu surgimento (DAVIS, 2018). Nessa perspectiva, mesmo com a implicação ético-política das atuações embasadas pelas políticas de saúde e referências técnicas, esses documentos são apenas mais uma proposta de reformar um sistema que está sendo reformado e repensado há três séculos. E, no entanto, não para de crescer e de se solidificar no imaginário da sociedade.

A solidificação dessa imagem torna ainda mais importante o reconhecimento da potencialidade presente na criação de formas de resistências cotidianas a esse dispositivo que funciona como uma “máquina trituradora de subjetividades” (PACHECO; VAZ, 2014). Desta forma, pode-se pensar sobre desafio na atuação desse sistema de:

Criar e inventar meios de resistir aos seus dentes afiados e fortes através da possibilidade do cuidar em liberdade, tanto através da fala livre e sem censura num

espaço psicológico, quanto pelas aberturas de portas que acessem a rede de serviços públicos e comunitários disponíveis nas localidades em que os sujeitos criminalizados vivem (PACHECO ; VAZ, 2014, p.194).

Essas estratégias micropolíticas não devem ser pensadas sem considerar a perspectiva do abolicionismo penal, que pauta uma forma de “remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas da nossa sociedade” (DAVIS, 2018, p.116). É fundamental criar outras alternativas às prisões ao invés de trabalhar apenas com o objetivo de reformá-las considerado o fato que a reforma sustenta a lógica de um espaço que tem entre suas produções o adoecimento.

Pensando a existência das prisões apenas na perspectiva de profissionais da saúde mental, em um artigo publicado quatro anos após a construção das Referências Técnicas para a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP, 2012) e onze anos após a publicação do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (BRASIL, 2005), Constantino, Assis e Pinto (2016) relatam a observação de elevada prevalência de estresse (35,8% em homens e 57,9% em mulheres) e sintomas depressivos moderado e grave (entre 31,1% e 47,1%, respectivamente). Segundo as autoras, a prevalência elevada desses sintomas em “indivíduos encarcerados no estado do Rio de Janeiro é apoiada em dados nacionais e internacionais, que ratificam a preocupação com estes transtornos mentais entre pessoas aprisionadas, especialmente no sexo feminino” (CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016, p. 2095-2096).

As autoras (2016) identificam similaridades entre os contextos de outras partes do Brasil e de outros países. A partir disso, podemos supor que a diversidade de reformas, propostas de promoção à saúde, investimentos, modos de administração, contextos sociais, não são suficientes para prevenir o adoecimento. Nesse caso a grande constante que acompanha esses processos é a própria prisão.

Ainda que, como psicólogos, busquemos muitas vezes intervenções pontuais, práticas individuais ou com pequenos grupos na busca por mudanças subjetivas ou micropolíticas, não podemos perder de vista que a perda da liberdade é um dos grandes adversários de uma vida saudável. Dessa forma, devemos reconhecer que a maneira mais eficaz de reduzir os danos à saúde causados pelo aprisionamento é pela via do desencarceramento. (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 113)

Porém, para além da questão da saúde mental, ainda existem outros impactos dessa lógica prisional na sociedade. Não se pode fugir do fato de que é falha a tentativa de confinar os “malfeitores” em um lugar isolado, nos desresponsabilizando sem que isso produza efeitos sobre todo o campo social (RAUTER, 2007). Esses efeitos reverberam inclusive na atuação da psicologia em outros campos, por se tratar de algo estrutural. Mesmo aqueles que não

lidam diretamente com pessoas encarceradas têm contato com os efeitos das prisões nas vidas de outras pessoas. Sejam nos serviços de assistência social, atenção à saúde, clínicas ou escolas, existem pessoas que sofrem cotidianamente com as políticas de segurança autoritárias que alimentam as prisões.

Desta forma, faz-se necessário um sistema de justiça que se organize em uma perspectiva de restauração e reconciliação ao invés de trabalhar pela vingança e punição (BORGES, 2018), uma vez que a correlação entre prisão e segurança é falha. Davis (2018) comenta que prisões só geram mais prisões e, com a crescente feminização da pobreza, um grupo cada vez maior se torna vulnerável a essas políticas.

Em um processo cada vez maior de desmonte da seguridade social com o projeto de Emenda Constitucional nº95, aprovado em 2016, que congelou os gastos de áreas como Saúde e Educação por 20 anos, as reformas trabalhista e da aposentadoria, as populações historicamente vulneráveis e marginalizadas do Brasil se tornam cada vez mais candidatas para o encarceramento, uma vez que “a prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo” (DAVIS, 2018, p. 17).

As ideologias punitivistas e racistas estão tão enraizadas na sociedade brasileira que se torna difícil pensar em alternativas ao encarceramento. A imobilidade das representações sociais das prisões não abre espaço para discussões sobre possibilidades de produção de alternativas ao encarceramento (BORGES, 2018; DAVIS, 2018). Apenas discutindo criticamente, abre-se caminhos para a desnaturalização da lógica do encarceramento, e para nos responsabilizarmos como sociedade pelo que estamos produzindo. “Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolvermos seriamente com os problemas da nossa sociedade, especialmente aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global” (DAVIS, 2018, p.17).

Desta forma, mesmo ao considerarmos toda a potência existente nas práticas micropolíticas de cuidado, suas reverberações tanto no cotidiano prisional quanto no tensionamento de políticas de atenção mais eficazes e abrangentes, também percebemos que o problema vai além dos muros dos presídios, independentemente do cometimento ou não de crimes. Portanto, “afirmar o direito à saúde e à vida no interior das prisões é um compromisso ético-político necessariamente contrário à lógica punitivista do Estado que legitima a segregação, a retirada de direitos e, no limite, a morte de determinadas parcelas da população” (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 113).

4.2 Sobre a formalização da presença e participação do psicólogo nas equipes de saúde do sistema penitenciário brasileiro

Os três documentos escolhidos para análise - *Lei de Execução Penal - LEP* (BRASIL/Lei N 7.210, 1984), o *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário* (BRASIL/MS, 2005) e *as Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional* (CFP, 2012) - foram selecionados não só pela recência e sua relevância, mas por serem documentos que trazem a presença do psicólogo na composição de equipes técnicas e na descrição das ações que serão desenvolvidas no sistema prisional brasileiro.

O PNSSP (2005) apresenta a presença do psicólogo, além da seção “Recursos Humanos”, onde está descrita a composição da equipe técnica já apresentada anteriormente nesse texto, no art. 8, no anexo 1 (PT Interministerial n 1777, de 09 de setembro de 2003) e Portaria N 268, de 17 de setembro de 2003.

O Art. 8 define a composição da equipe, o número de presos a serem atendidos, a carga horária de atendimento e a garantia de equipamentos básicos para tanto.

Art. 8º Estabelecer que a atenção básica de saúde, a ser desenvolvida no âmbito das unidades penitenciárias, será realizada por equipe mínima, integrada por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, **psicólogo**, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, cujos profissionais terão uma carga horária de 20 horas semanais, tendo em conta as características deste atendimento.

§ 1º Cada equipe de saúde será responsável por até 500 presos.

§ 2º Nos estabelecimentos prisionais com até 100 pessoas, o atendimento será realizado no próprio estabelecimento por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a composição de equipe citada anteriormente, e com carga horária mínima de 4 horas semanais.

§ 3º Os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico serão beneficiados pelas ações previstas nesta Portaria e, em função de sua especificidade, serão objeto de norma própria.

§ 4º O Ministério da Saúde garantirá, a cada equipe implantada de que trata este Artigo, o fornecimento regular de kit de medicamentos básicos.

A presença do psicólogo também está descrita na Lei de Execução Penal (BRASIL/Lei N 7.210, 1984; Lei N 10.792, 2003), sendo a especificação da composição da Comissão Técnica de Classificação para cada estabelecimento uma determinação da LEP (1984) e a definição das ações (referente à classificação dos condenados) uma determinação do Art. 6 (BRASIL, Lei N 10.792, 2003). É esse artigo que garante a criação de “um programa individualizador de pena privada de liberdade adequada ao condenado ou preso preso provisório”. Uma outra menção à Psicologia ocorre no Art. 75, onde são descritos os cursos para ocupante de cargo de diretor de estabelecimento de sistema prisional: Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 35),

a naturalização da articulação da personalidade criminal aos conceitos de periculosidade e de risco social seleciona, através dos métodos diagnósticos “adequados”, aqueles que devem permanecer ou sair das prisões, relacionando cada vez mais uma psicologização das questões penais aos aspectos exclusivamente punitivos e de controles da vida cotidiana

A possibilidade de garantir a classificação do condenado em categorias como “moralidade”, “periculosidade”, “antissocialismo”, entre outras, não pode se converter numa naturalização, como afirma o CFP, uma vez que os sujeitos passam a ser estigmatizados a partir de uma avaliação psicológica, que primariamente mede sua capacidade de se adequar às regras.

O documento mais relevante para a nossa análise trata-se das “Referências técnicas para a atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional” (CFP, 2012). O documento apresenta dois grandes capítulos: um trata da relação entre Psicologia e o Sistema Prisional, o outro traz uma análise da presença da Psicologia no Sistema Prisional brasileiro.

Dialogamos com o capítulo “A Psicologia nas prisões brasileiras” nos dois capítulos anteriores, não sendo necessário um detalhamento maior dos dados, pois poder-se-ia incorrer em um conjunto de redundâncias de informações. Vale, contudo, ressaltar que

influenciada pelo forte princípio positivista penal das leis brasileiras, princípio baseado na doutrina da defesa social (Freitas, 2002), a prisão além de servir aos preceitos jurídico-formais também foi utilizada no Brasil (e não somente aqui) **para segregar homens e mulheres que lutavam contra a ditadura civil e militar que se instalou no país de 1964 a 1985**. Após serem presos pelos órgãos civis e militares (DOI-CODI, DEOPS, PE14), muitos dos que sobreviveram às torturas eram encaminhados ao Presídio Tiradentes, cujo nome oficial era “Recolhimento de Presos Tiradentes”, um dos mais antigos presídios políticos brasileiros, criado inicialmente como “depósito de escravos e depois, já no período republicano, foi utilizado várias vezes para receber os opositores do regime”. (FREIRE et al., 1997, p. 25 apud CFP, 2012, p. 41 - 2) **[grifo nosso]**

Sobre o capítulo “Prisão e a Psicologia”, para refletir sobre a função da Psicologia na prisão, o texto apresenta um percurso histórico, “Levando em consideração as demandas jurídicas de classificação e diagnóstico de determinadas expressões do ser humano à Psicologia” (CFP, 2012, p. 24). Assim, faz-se necessário retomar a ideia de que a privação de liberdade nem sempre se materializou na forma das prisões tal como as conhecemos no Brasil do século XXI.

As prisões, ou seu gênero penal – a privação de liberdade –, **nem sempre foram a forma hegemônica e tampouco unanimidade na resposta social diante de um membro da sociedade que desrespeita as suas leis formais**. Os estabelecimentos

prisionais, como os que conhecemos hoje, seja na forma do presídio ideal, onde “criminosos” seriam colocados para cumprir uma pena justa e sairiam com suas faltas “morais” corrigidas, seja na forma trágica da realidade prisional brasileira exibida nas reportagens sobre rebeliões, superlotações e maus-tratos, são resultantes dos fatores que produziram a sociedade e o Estado moderno, após a superação da ordem feudal e fortalecimento do modo de produção capitalista. **Esse sistema prisional, ideal ou trágico, é um subproduto do nosso contexto social, dependente das formas de produção econômica e da reprodução dos valores sociais de nossa época.** Suas condições de existência foram exploradas brilhantemente por diversos autores, tais como Erving Goffman, Michel Foucault, Eugênio Raúl Zaffaroni, Loïc Wacquant e Jacques Alain Miller. (CFP, 2012, p. 29). [grifos nossos]

Nas Referências Técnicas para atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional, Bitencourt (*apud* CFP, 2012) define as funções da pena, nas prisões brasileiras, considerando somente a esfera jurídico-formal, como duas: a) redistributivas e punitivas; e b) reassociativas e terapêuticas, atuando estas na ressocialização do preso e prevenção de delito, como descreve:

funcionando como uma prevenção especial do delito, instituída tanto na aplicação quanto na execução da pena, essa função “político-educativa” estaria associada à ideologia da recuperação do apenado e à lógica do tratamento ressocializador e **visaria um determinado “modus” de recuperação pedagógica, curativa e/ou reabilitadora do dito criminoso ou “doente moral e criminal”** (CFP, 2012, p. 29 - 30)

Para o Conselho Federal de Psicologia (2012), não se pode tratar o crime como “um mero ato individual de um sujeito ‘desadaptado’ e contra regras gerais” (CFP, 2012, p. 36), tampouco seria possível tratar a prisão como “um mecanismo penal eficaz e útil para dar conta da criminalização contemporânea e todas as suas múltiplas implicações coletivas e sociais” (*idem*). A avaliação relatada pelo Conselho é de que o método prisional apresentado como um fator criminalizante é ineficaz para a redução de crimes.

Desta forma, apresentamos outros modos da psicologia ocupar a prisão, a partir de uma perspectiva mais ligada aos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde. Na seção a seguir, apresentamos pesquisas que investigam formas de cuidado que promovem a autonomia e o reconhecimento como sujeito de direito.

4.3 Psicologia e promoção de saúde

Como já foi anteriormente mencionado, existe um papel de controle que atravessa tanto a prática do psicólogo quanto a própria disciplina da Psicologia em sua constituição e reconhecimento como área de conhecimento. No entanto, as políticas de saúde e as

diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) dão orientações voltadas para a promoção da saúde, da autonomia, do respeito dos direitos humanos e práticas libertadoras.

Os desafios de atuar em um contexto tão despotencializador e delimitado como as prisões é buscar estratégias micropolíticas que promovam formas de fugir do esperado da função do psicólogo. Não se pode esquecer que o psicólogo que atua dentro do presídio também faz parte desse contexto e é afetado por ele, “o cárcere leva todos que estão submetidos às suas engrenagens à despotencialização subjetiva, e isso inclui também os que nele trabalham, incluindo o psicólogo. (...). O psicólogo também se entristece e se despotencializa” (RAUTER, 2016, p.51).

Esse desgaste causado pelas prisões para os profissionais que nela atuam também foi abordado por Oliveira e Damas (2013), ao citarem um estudo realizado na Noruega por Hartvig e Osterb (2004). Esse estudo relata que, dos profissionais atuantes no presídio, os guardas registraram o maior índice de prevalência de transtornos mentais, seguidos por profissionais da atenção primária e pelos administradores. Sendo os profissionais da psiquiatria aqueles com menos prevalência. Ainda segundo Oliveira e Damas (2013), esse estudo se mostra relevante para a realidade brasileira ao ser comparado por Souza (2004) com outras pesquisas internacionais sobre a prevalência de transtornos mentais nas prisões que mostram que, de uma forma geral, a realidade não é muito diferente da brasileira.

Mesmo assim, esta pesquisa, (HARTVIG; OSTERB *apud* OLIVEIRA; DAMAS, 2013) apresentou resultados em que os níveis de psicose e depressão aparecem abaixo daqueles encontrados nas outras pesquisas internacionais, que foram realizadas na França, Nova Zelândia, Inglaterra, Escócia, Alemanha, Honduras e Itália. A principal hipótese para a diferença nos resultados noruegueses foi o fato dos prisioneiros daquele país terem maior probabilidade de receberem atenção psiquiátrica. Ou seja, mesmo em um contexto com um bom sistema de atenção à saúde, com resultados aparentes, a própria existência da prisão é adoecedora tanto para os apenados quanto para os profissionais que atuam nessa instituição.

Mesmo assim, ainda existem relatos de experiências que conseguiram costurar resistências dentro do presídio, pois “é na busca do imprevisível e do instável que as linhas de fuga se estabelecem como maneiras de subverter a ordem preestabelecida” (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p.105). Esses imprevisíveis aparecem em alguns trabalhos no formato de oficinas para mulheres encarceradas, quando são utilizados filmes, teatro, literatura, poesia, pintura e música; na forma de grupos sobre o exercício da paternidade na prisão; em atividades de atendimento e acompanhamento psicológico; na figura de um apoiador institucional disponível à experimentação das experiências; na promoção de rodas de

conversa e em propostas de construção e discussão de casos clínicos (SOARES; FELIX-SILVA; FIGUEIRÓ, 2014, MIRANDA; GRANATO 2016, PACHECO; VAZ, 2014; LIMA; ALVARENGA FILHO, 2018, SALUM; JUNQUEIRA; SANTOS, 2016).

Esses exemplos passam pela perspectiva de que “a construção de estratégias de resistência frente à mortificação passará frequentemente pela arte, pelo trabalho com grupos, ou por estratégias de atendimento individual que possam intensificar os processos vitais” (RAUTER, 2007, p. 45), apostando na potência do encontro na criação de momentos de respiro em um contexto tão sufocante e possibilitando experiências educativas que possibilitam novas percepções de mundo.

A implementação de políticas públicas como o PNSSP e o aumento da inserção e implicação do profissional da psicologia no sistema prisional possibilitaram a realização de práticas psicológicas que promovem saúde e que são mais voltadas para a formação ético e política da profissão (PACHECO; VAZ, 2014). Além de tratarem de um trabalho voltado para a redução dos danos causados pelo encarceramento, atuam com a escuta e acolhimento das diversidades e angústias vivenciadas no cotidiano institucional.

Soares, Felix-Silva e Figueiró (2014) também abordam os empecilhos institucionais da atuação do psicólogo em um artigo que trata da experiência de uma das autoras como estagiária de psicologia em um presídio feminino no Rio Grande do Norte. Em seu relato, a estagiária logo é chamada a reproduzir práticas de normalização, quando a gestão pede que a mesma “dê um jeito” nas internas que não pareciam se encaixar nas normas institucionais. Esse pedido da gestão, nos leva a refletir sobre o conflito anteriormente citado e que continua a existir entre o papel do psicólogo previsto nos documentos das políticas de saúde e o que se espera dele dentro da instituição total.²

Apesar disso, ainda segundo os autores (2014), nas oficinas realizadas ocorreram tentativas de produção de outras vozes, vozes destoantes, abrindo espaço para o desejo de sair do processo de marginalização e de experimentar outras possibilidades de vida. Porém, sem desconsiderar a necessidade de responsabilizar as pessoas sobre seus atos. Foi percebido que as normas que ditavam os comportamentos das internas dentro da instituição pouco se relacionavam com a dita proposta de educação e ressocialização da prisão. “As normas de conduta, com o propósito de formar atrizes-presas-ressocializadas, (...), nada dizem à vida

² Segundo Goffman (1987), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral. A instituição funciona como local de residência, trabalho, lazer e espaço de alguma atividade específica, que pode ser terapêutica, correcional, educativa etc (BENELLI, 2004, p.238-239).

efetiva delas: são normas produzidas muito mais para normatizar, domesticar, do que propriamente produzir vida e autonomia” (SOARES; FELIX-SILVA; FIGUEIRÓ, 2014, p.94). A abertura criada pela estagiária era um ponto fora da curva em uma estrutura que ia desde a gestão até as relações interpessoais das internas que exigia a padronização e o silenciamento.

Esses exemplos ilustram como é preciso considerar a disposição daqueles profissionais que estão trabalhando na ponta do serviço uma vez que “o cuidado em saúde envolve não só a procura daquela pessoa que o demanda, mas também a disponibilidade daquele que pode oferecê-lo.” (LIMA; ALVARENGA FILHO, 2018, p.122). Portanto, a criação de espaços de cuidado e de escuta faz parte de um exercício ético-político constante dos profissionais de saúde que se propõem a trabalhar nesses espaços.

Embora seja falacioso acreditar que a inserção do ator-psicólogo no teatro-prisão possa promover alguma mudança radical, ou as famigeradas palavras bem-estar, qualidade de vida, ressocialização, acreditamos que é importante somar forças para pensar em outro texto, em outro contexto para esse teatro, para se ocupar desse lugar invisível, para gerar encontros que possam movimentar afetos, movimentar desejos, movimentar formas de pensar, violentar formas de pensar, devir-pensamento (SOARES, FÉLIX, SILVA, FIGUEIRÓ, 2014, p.94-95).

As análises apresentadas são um caminho para a reflexão sobre o sistema prisional brasileiro e o papel do psicólogo. Ao mesmo tempo que os psicólogos são convocados a se fazerem presentes no sistema penitenciário, sabe-se que ainda é incipiente essa participação, porque é um sistema não só incapaz de ressocializar, mas também adoecedor para os funcionários dado o nível de tensão. Compreendendo a pequena contribuição que é trazido nesse trabalho de conclusão de curso, diante de uma dimensão tão complexa, passamos para as considerações finais, esperando que essas reflexões possam ser aprofundadas e ampliadas em pesquisas futuras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos aqui analisados que tratam da psicologia como uma área da atenção à saúde, voltando à atuação para os princípios do SUS são um importante avanço tanto na definição da psicologia como ciência, quanto na garantia de direitos das pessoas internas do sistema prisional.

Faz-se necessário refletir sobre a importância da criação dos documentos, porque, apesar de não serem a garantia da implementação imediata de políticas públicas, sem eles não seria possível tensionar órgãos de gestão para a garantia dessas políticas. Em outras palavras, a elaboração de leis e documentos que tratam da psicologia como uma área de atenção à saúde, mais especificamente no que diz respeito ao sistema penitenciário brasileiro, não é garantia de efetivação de políticas públicas, mas já representa um avanço significativo numa estrutura de Estado que tem a segurança e o controle ainda como o foco da instituição. Assim, estar nesse contexto permitiu a criação de alguns espaços de resistência e de respaldo institucional que, por sua vez, possibilitou para pensar outras formas de psicologia.

Dito isto, é preciso compreender que as violações de direitos, as superlotações, a alta taxa de adoecimento físico e mental ainda existem e tendem a piorar com o recrudescimento das políticas de segurança pública e os arroubos autoritários do poder executivo. “A precarização do sistema não ocorre por falta de dispositivos legais” (DAMAS; OLIVEIRA, 2013, p.4), mas porque está intrínseca na formação da prisão e é apoiada cotidianamente por discursos punitivistas e policialescos que, perpassam os diversos âmbitos da sociedade brasileira.

Ao longo do trabalho, é possível perceber que uma lógica de extermínio esteve presente e perpassa a colonização até o período presente da história brasileira, deixando rastros de autoritarismo e exclusão ao longo do caminho. É dentro desse contexto, portanto, que se percebe a importância de refletir sobre o papel do psicólogo previsto nos documentos das políticas de saúde, assim como as implicações do que é esperado do profissional de psicologia no trato dentro da instituição presídio e de como ele é chamado a operar nesse contexto prisional.

Se o sistema prisional brasileiro tal como se apresenta tem um conjunto de limitações impossibilitando um processo de ressocialização do preso e a prevenção de novos delitos, a presença do psicólogos e de uma equipe multidisciplinar que atue na construção de novas estratégias de intervenções em áreas de encarceramento é fundamental para potencializar

estratégias de resistência e possibilitar práticas de cuidado aos corpos já historicamente marcados por exclusões econômicas, sociais e culturais .

Desta forma, reforça-se a ideia da importância de pensar

uma outra dimensão do discurso de promoção da saúde, ressaltando a elaboração de políticas públicas intersetoriais, voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações. Promover saúde alcança, dessa maneira, uma abrangência muito maior do que a que circunscreve o campo específico da saúde, incluindo o ambiente no sentido amplo, atravessando a perspectiva local e global, além de incorporar elementos físicos, psicológicos e sociais (CZERESNIA, 2009, p. 44)

Finaliza-se esse trabalho na esperança de ter contribuído para a discussão, reconhecendo a complexidade do assunto e as constantes mudanças pelas quais as políticas públicas do país estão passando. Espera-se que essas reflexões possam ser aprofundadas e ampliadas em outras pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Editora Argos, 2009.

BATISTA, Vera Malaguti. Estado de Polícia. In: BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. Cap. 12. p. 91-96

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. 128 p.

BENELLI, Sílvio José. A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 21, n. 3, p.237-252, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2004000300008>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 12 de dezembro de 2016**. . Brasília, Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>>. Acesso em: 8 out. 2019.

_____. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. . Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 8 out. 2019.

_____. **Lei nº 10.792, de 1 de dezembro de 2003**. . Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm>. Acesso em: 8 out. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 28. nov. 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, 2005. 2 ed. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf>. Acesso em: 8. out. 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em: 25. nov. 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html>. Acesso em: 25. nov. 2019.

CEARÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Estatísticas do sistema penitenciário cearense**. 2018. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2018/09/201808_boletimsejus.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2019.

_____. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. 2018. Não publicado.

Conselho Federal de Psicologia. **REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DAS (OS) PSICÓLOGAS(OS) NO SISTEMA PRISIONAL**. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. 65 p.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 7, p.2089-2099, 2016. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=https://www.scielo.org/pdf/csc/2016.v21n7/2089-2100/pt&sa=D&ust=1574968135676000&usg=AFQjCNGg2KK2fEojm55zn40RiqZuImTsYQ>>. Acesso em: 01 nov. 2019

CZERESNIA, Dina. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**, v. 3, p. 39-54, 2009.

DAMAS, Fernando Balvedi; OLIVEIRA, Walter Ferreira de. A SAÚDE MENTAL NAS PRISÕES DE SANTA CATARINA, BRASIL. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 25, n. 12, p.1-24, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/68595/41300>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2018. 144 p.

DIMENSTEIN, Magda; MACEDO, João Paulo. Formação em Psicologia: requisitos para atuação na atenção primária e psicossocial. **Psicologia ciência e profissão**, v. 32, p. 232-245, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2820/282024795016.pdf>>. Acesso em 08. out. 2019.

FÁTIMA FRANÇA (Brasília). Conselho Federal de Psicologia (Org.). **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. Cap. 7. p. 149-159. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019

FILHO, Kleber Prado; TRISOTTO, Sabrina. A Psicologia como disciplina da norma nos escritos de M. Foucault. **Revista aulas**, v. 1, n. 3, 2007. Disponível em : <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/aulas/article/view/1943>>. Acesso em 07. out. 2019.

FLEURY, Sonia. Reforma sanitária brasileira: dilemas entre o instituinte e o instituído. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 743-752, 2009. Disponível em : <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232009000300010&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 25. out. 2019

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014. 175 p.

_____. **Vigiar e punir**. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. 291 p.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. 269 p.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

LIMA, Antonio; ALVARENGA FILHO, José Rodrigues de. A Potência do Cuidado: uma Experiência no Sistema Prisional de Pernambuco. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 38, n. 2, p.117-130, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600117>. Acesso em: 01 nov. 2019.

MARX, Karl. **O capital**: Crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. Tradução de: Rubens Enderle.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018. 80 p. Tradução de: Renata Santini.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. Cap. 1. p. 19-26

MIRANDA, Márcia Lepiani Angelini; GRANATO, Tania Mara Marques. Pais encarcerados: narrativas de presos sobre a experiência da paternidade na prisão. **Psico**, Porto Alegre, v. 47, n. 4, p.309-318, 2016. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/23413>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 102-116, 2018. Disponível em : <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6829445>>. Acesso em 08. out. 2019

OLIVEIRA, Walter Ferreira de; DAMAS, Fernando Balvedi. **Saúde e atenção psicossocial em prisões**: um olhar sobre o sistema prisional brasileiro com base em um estudo em Santa Catarina. São Paulo: Hucitec Editora, 2016. 190 p.

PACHECO, Pedro José; VAZ, Viviane Naisinger. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. **Revista de Educação Pública**, Vitória, v. 15, n. 1, p.177-198, 2014. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/647/207&sa=D&ust=1575238662997000&usg=AFQjCNF0DXq9EZHN52eLCefwwjYFRKGFZQ>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro.

Sociedade em Debate, Pelotas, v. 22, n. 2, p.157-190, 2016. Disponível em: <<http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/1438>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia e Sociedade**, Minas Gerais, v. 19, n. 2, p.42-47, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000200006&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 02 nov. 2019.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Fractal: Revista de Psicologia**, Niterói, v. 29, n. 1, p.34-44, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922017000100034&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 29 nov. 2019.

RESENDE, Viviane de Melo; ACOSTA, María del Pilar Tobar. Justiça em rede: direitos humanos e efeito midiático. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, São Paulo, v. 14, n. 1, p.7-27, 2019. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/bakhtiniana/article/view/35719>>. Acesso em: 18 nov. 2019

SALUM, Maria José Gontijo; JUNQUEIRA, Ivan Vitová; SANTOS, Kellen Cristina Ferreira dos. Intervenções clínicas na execução penal: a construção de novas possibilidades de acompanhamento do preso. In: FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações/Conselho Federal de Psicologia**. Brasília: CFP, 2016. p. 149-158. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.

SILVA, Aline Kelly da; HÜNING, Simone Maria. A racionalidade punitiva nas propostas de redução da idade penal brasileiras. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p.245-256, ago. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v15n2/08.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

SOARES, Gabriela Pinheiro; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir; FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares Da Silva. Teatro-menor: cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere. **Psicologia & Sociedade**, v. 26,, n. , p. 89-99, 2014. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3093/309331565010.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo militarizado da segurança pública: Tendências recentes e problemas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p.207-223, abr. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00207.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2019.